

**De:** denise.fonseca@ultra.eng.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 16:28  
**Para:** licitacao@itapeva.mg.gov.br  
**Cc:** licitacao@ultra.eng.br; 'César Ramos'; 'Bruno Soares'; 'Eriko Ribeiro'  
**Assunto:** 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - ULTRA ENERGIA - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ULTRA ENERGIA  
PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação e modernização da iluminação pública com fornecimento e instalação de luminárias LED pelo período de 12 (doze) meses com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais e veículos, bem como homologação junto à ENERGISA.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório acima referenciado, mais precisamente em seus itens 12.1 e 20.10:

“12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda impugnar este Edital de Pregão”

“20.10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), ou pelo telefone (35) 3434-1354.”

A empresa ULTRA ENERGIA LTDA, inscrita sob o nº 13.118.774/0001-63, vem respeitosamente requerer os esclarecimentos abaixo destacados:

A administração pública deve demonstrar com clareza os ditames do ato convocatório, sendo um direito devido dos respectivos interessados a solicitação dos esclarecimentos necessários, bem como a interposição de Impugnações, todas em tempo hábil. Clausulas embaçadas, termos dúbios, desproporcionalidade das exigências para a execução contratual, devem ser objeto de esclarecimentos, pois bem, aqui estamos no intuito de que esse respectivo processo possa fluir com a lisura que a Administração Pública deve buscar em seus atos praticados.

#### 1) 8.6 Para a comprovação da Qualificação Técnica:

Após análise detida do instrumento convocatório em referência, constatamos a exigência de itens que não possuem qualquer base legal na legislação vigente:

O subitem 8.6.6 aduz que o licitante deverá comprovar sua qualificação técnica através da apresentação profissional(is) com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization), vejamos:

“8.6.6 O Licitante deverá comprovar que tem em seu quadro de colaboradores permanentes profissional(is) com certificação CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization) com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da eficiência prevista na execução do objeto deste termo. Apresentando cópia do certificado para habilitação.”

Conforme Lei Federal nº 8.666/93, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Diante do exposto, notasse que tal exigência fere os princípios legais da lei maior de licitações 8.666/93 e 10.520/06, a mesma se mostra tão absurda que não possui respaldo legal para ser exigida como forma de habilitação item qualificação técnica.

Como sabido, deve-se, sempre, interpretar em favor da ampliação da disputa. Dessa forma, verificado vício insanável, deverá o edital ou parte dele ser extirpado caso fira princípios, regras de patamar constitucional ou legal em relação ao edital.

Desta forma, solicitamos que sejam esclarecidas todas as dúvidas acima solicitadas a essa comissão, que tem como principal e único objeto a disponibilização de itens mais claros, sem dubiedades e que principalmente não restrinjam o caráter competitivo do Certame.

Atenciosamente,



Denise Fonseca

Orçamento

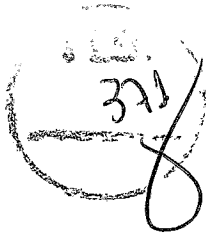
Av. Barão Homem de Melo, 3647, 9º andar  
[www.ultra.eng.br](http://www.ultra.eng.br) | 31 3144 - 8001



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020**

**EDITAL Nº 010/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

**DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
INTERPOSTA PELA ULTRA ENERGIA LTDA  
– CNPJ 13.118.774/0001-63.**

**1 – DA ADMISSIBILIDADE:**

A **ULTRA ENERGIA LTDA – CNPJ 13.118.774/0001-63** protocolou em **14/02/2020**, às **16h28**, via e-mail, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 010/2020, cuja sessão está marcada para 20.FEV.2020 às 14 horas. Foi, portanto, <sup>1</sup> observado o prazo legal previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 para o protocolo da respectiva petição de impugnação, a qual se mostra, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos legais, tais como fundamentações de seu pleito, passamos ao deslinde da matéria.

**2 – DO RELATÓRIO:**

A impugnante se insurge contra o edital nos seguintes pontos:

- 1. REQUER EXCLUSÃO DO ITEM 8.6.6 DO EDITAL 010/2020** – por entender que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame.

Requer que se modifique o edital para correção do que entende ser ponto incorreto.

Marcelo Gustavo Pereira  
Diretor Geral de Licitações  
Prefeitura de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

322

É o breve relatório.

**3 – DO MÉRITO:**

Passo à análise do requerido quanto ao exposto pela empresa impugnante:

**1. REQUER EXCLUSÃO DO ITEM 8.6.6 DO EDITAL 010/2020**

A impugnante foi ineficaz em demonstrar que a exigência de Certificação Internacional de Profissional em Medição e Verificação – CMVP da *Efficiency and Valuation Organization* - EVO (organização sem fins lucrativos, que gerencia o PIMVP) se trata de elemento de restritiva participação no certame licitatório, visto que o objetivo da substituição das luminárias atuais por Luminárias em LED é promover o uso eficiente de energia elétrica na iluminação pública. Para se constatar se a eficiência energética é ou não obtida por uma ação é preciso medir os resultados relacionados com a redução de consumo de energia e com os ganhos associados fundamentalmente, através da Medição e Verificação que conseguimos comprovar os resultados esperados de economia de energia, até porque existem no Brasil empresas e profissionais credenciados para os serviços.

O pedido de esclarecimento, em verdade se trata de impugnação ao edital – uma vez que solicita modificação do mesmo – contudo sem trazer nenhum aprofundamento que permita o entendimento de busca pela frustração do caráter competitivo do certame.

No entanto, ao invocar o artigo 30 da Lei de Licitações, nota-se que é possível atender o pleito da impugnante, vez que lá se exclui a exigência de mais elementos que realmente auferam a qualidade de materiais e serviços no tocante ao objeto em tela, bastando, a priori, o que naquele artigo está limitado, mesmo que não seja possível ter plena convicção de que os serviços e materiais terão a devida qualidade que o Poder Público Municipal aguarda obter.

Marcelo Gustavo Pereira  
Diretor Geral de Licitações  
Prefeitura de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 22 de 24 de abril de 2015

323

Partindo-se, pois, do intento de não dar margem a entendimento de restrição ao caráter competitivo do certame e que o maior número possível de participantes dentro das condições previstas em lei, entendo **que o Edital deverá ser alterado, extinguindo-se o item 8.6.6 e permanecendo inalterado todo o demais.**

- **Ante todo o exposto, DEFIRO O PLEITO.**

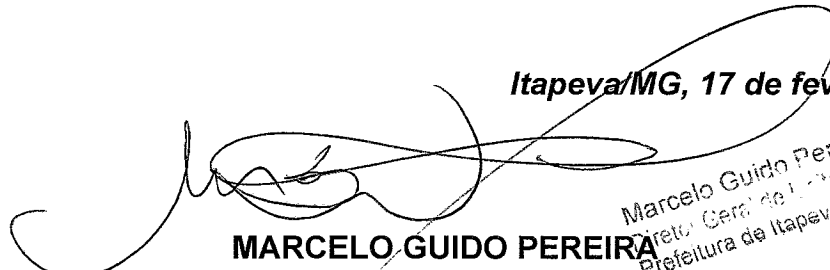
**4 – DA CONCLUSÃO:**

Antes às considerações devidamente fundamentadas, o Pregoeiro que abaixo subscreve DECIDE pelo **DEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **ULTRA ENERGIA LTDA – CNPJ 13.118.774/0001-63, extinguindo-se o item 8.6.6 e permanecendo inalterado todo o demais, bem como mantendo-se sessão agendada para 14 horas do dia 20 de fevereiro de 2020.**

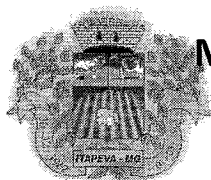
3

Encaminhe-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

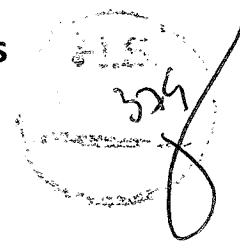
*Itapeva/MG, 17 de fevereiro de 2020*

  
**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro

Marcelo Guido Pereira  
Diretor Geral de Licitações  
Prefeitura de Itapeva - MG



**Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete da Prefeita**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020.**

**EDITAL Nº 010/2020.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020.**

**Despacho**

**Ref.: Decisão sobre recurso – Pregão Presencial 010/2020.**

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, RATIFICO sua decisão desta comissão, pelos motivos sustentados, mantendo-a na íntegra.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência aos interessados para que haja o prosseguimento do feito.

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.

***Itapeva/MG, 17 de fevereiro de 2020***

**CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**  
Prefeita Municipal